



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2022

PROCESSO Nº 1-391/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2022

VALIDA ATÉ: 09 DE AGOSTO DE 2023

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura Municipal de Cacaulândia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Avenida João Falcão, 2119 Centro de Cacaulândia - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 43/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacaulândia encontram-se regulamentados pelo Decreto 970/GP/2010.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. O objeto do presente é: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Agenciamento de Viagens (aéreas e terrestres), compreendendo os serviços de pesquisa, reserva emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de créditos gerados em razão do cancelamento das passagens para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação e Instituto de Previdência de Cacaulândia**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: **FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI**

CNPJ: 14.335.618/0001- 17

Telefone:(69) 3421-3499 E-mail: financeiro@flyoperadora.com.br

Endereço: R VILAGRAN CABRITA, 1301 - Ji-Paraná - Rondônia - 76900-044

Representante Legal: **Airton Gomes Horeay**

Fornecedor: **AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ: 01.940.128/0001-06

Telefone: (69) 3224-5716 E-mail: fabianebarrospvh@hotmail.com

Endereço: Rua Getúlio Vargas 3016-A São João Bosco, Porto Velho - Rondônia

Representante Legal: **Michelle Morales Martins**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMADO | PREÇO DE MERCADO | DIF. % | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO | EMPRESA DETENTORA |
|------|--|----------|---------------------|------------------|--------|---------------------------|--|
| 1 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens (terrestre) - Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres intermunicipal, interestadual, (trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação) | SERVIÇOS | 39 | R\$ 0,01 | 0,00% | R\$ 0,01 | FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - 14.335.618/0001-17 |
| 2 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens (aéreas) - Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso | SERVIÇOS | 20 | R\$ 0,01 | 0,00% | R\$ 0,01 | AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMOS LTDA - 01.940.128/0001-06 |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| de créditos gerados em razão de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as normas da agência nacional de aviação civil ANAC. (trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação). | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, a contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
4. **O ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nos meios oficiais utilizados essa municipalidade determina o vínculo contratual entre o licitante ganhador e está prefeitura, de acordo com as cláusulas da Ata. Assinatura da ata de registro de preço terá o prazo de máximo 02 (dois) dias após sua convocação. Será assinado na forma eletrônica de acordo com o Art. 14, inciso III, Decreto nº 4041/2019.**
5. **Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço a administração poderá convocar a empresa detentora para assinatura do contrato que terá o prazo de máximo 02 (dois) dias para assinatura. Será assinado na forma eletrônica de acordo com o Art. 14, inciso III, Decreto nº 4041/2019 ou substituir pela nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no art. 62 da Lei 8.666/93, será o instrumento hábil de formalização do contrato administrativo.**

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Coordenação Geral, por meio do Diretor de Atas de Registro de Preços e Contratos.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A convocação para prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente.
2. A convocação será feita realizada via e-mail/whatsapp informado pela contratada;
3. A contratada deverá apresentar cotação de preços das passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será dispensado na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. A fatura deverá ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a esta Prefeitura, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de atesto na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Secretário da Pasta.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1-391/2022**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Cacaulândia.

Paulo Aurelio Souza Dos Santos

DIRETOR DE ATAS REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATOS

FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI

CNPJ: 14.335.618/0001- 17

Airton Gomes Horeay

Representante Legal

AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.940.128/0001-06

Michelle Morales Martins

Representante Legal

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AURELIO DOS SANTOS, DIRETOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS**, em 09/08/2022 às 12:03, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Morales Martins, REPRESENTANTE LEGAL - AMAZON TRAINER VIAGENS E TU**, em 10/08/2022 às 09:22, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON GOMES HOREAY, REPRESENTANTE DA FLY OPERADORA E AGENCIA...**, em 11/08/2022 às 08:02, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **97690** e o código verificador **BBAEA93B**.

Referência: [Processo nº 1-391/2022](#).

Docto ID: 97690 v1